PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01504/65

Autor: TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA REBELLO
Data: 24/12/1965
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Natal para o exercício de 1966.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento Geral do município de Natal para o exercício finananceiro de 1966, discriminado pelos quadros anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr$ 3.996.245.000 (tres bilhoes, novecentos e noventa e seis milhões, duzentos e quarentae cinco mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr$ 4.620.648 (quatro bilhoes, seiscentos e vinte milhões, setecentos e quarenta e hum mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros).

Art. 2º - A Receita Será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislaçãoo em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES
Receita Tributarias.....Cr$ 3.689.510.000
Receita Patrimonial.....Cr$ 11.600.000
Receita Industrial.....Cr$ 27.000.000
Transferencias Correntes.....Cr$ 170.003.000
Receitas Diversas.....Cr$ 92.012.000

2 - RECEITAS DE CAPITAL
Operações de crédito.....Cr$ 10.000
Alimentação de Bens móveis e imóveis.....Cr$ 2.000.000
Transferencias Correntes.....Cr$ 6.100.000
Outras Receitas de Capital.....Cr$ 10.000

TOTAL DE RECEITA.....

Art. 3º - Ficam igualmente fransformados em cargos de Administrador nível 10, treze (13) cargos de Escriturarios que se destinam ao aproveitamento de ex-administradores letras P, Q e R.

Art. 4º - Os cargos de Auxiliar de Fiscalização e de Assistente Administrativo de que trata o Artigo 1º desta Lei destinam-se, respectivamente, ao aproveitamento, por enquadramento, dos cupantes dos cargos de guarda Fiscal e Chefe de Divisao tiulares ou diaristas de ser enquadrados em virtude da inexistencia dos primeiros cargos.

parágrafo Único - No cargo de Tesoureiro ora criado Será readaptado o Escriturario que se encontra desempenhado, na Tesouraria da Secretaria de Financas as atribuicoes Próprias de Tesoureiro, o qual Será considerado estavel desde que conte, na data desta Lei, cinco anos de Serviço Público municipal.

Art. 5º - Os cargos de Auxiliar de Fiscalização, Assistentes Administrativos I e de Administradores nível 10, criados por Lei Seráo extintos com a vacancia.

Art. 6º - Os benefícios resultantes da presente Lei sao devidos a partir da data em que foi Públicado o enquadramento dos funcionários efetivos da Prefeitura.

Art. 7º - No corrente exercício os encargos financeiros decorrebtes desta Lei ocorreráo a conta de crédito Suplementar a ser aberto pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Natal, 21 de Dezembro de 1965.

Almet. TERTIUS CESAR PIRES DE LIMA RABELLO.
Prefeito.

HUMBERTO NESI.
Secretário de Financas.

Públicado no diário Oficial de 24 de Dezembro.